PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 6.228, de 27 de novembro de 2015, dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município; estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta os incisos XV e XVI no Art. 34, o Art. 41-A e seus parágrafos 1º e 2º e 41-B e seus parágrafos 1º e 2º na Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015.

"Art. 34...

XV – Corregedor da Guarda Municipal receberá uma Gratificação correspondente a 110% (cento e dez por cento) do Padrão Referencial;

XVI - Apoio à gestão dos sistemas da folha de pagamento receberá uma Gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do Padrão Referencial.

Art. 41-A. Os atuais servidores nomeados para os cargos de Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional ocupantes do Padrão 10, com carga horária de 30 horas semanais, poderão optar por enquadramento no Padrão 11A, com a devida alteração da carga horária para 40 horas semanais, mediante requerimento que deverá ser firmado em até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

§ 1º Após transcorrido o prazo para opção dos ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo, caso haja opção pela permanência no Padrão 10, o Executivo editará Decreto definindo a situação transitória relativa à opção dos servidores pela carga horária, seu cargo e seu respectivo padrão.

§ 2º No caso dos atuais servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo de não optarem pela alteração da carga horária, os mesmos permanecerão no padrão 10, até a vacância do cargo. A partir da vacância do cargo e a partir da vigência desta Lei, todos os novos nomeados obrigatoriamente cumprirão 30 horas semanais.

Art. 41-B. Os atuais servidores nomeados para o cargo de Técnico de Enfermagem ocupantes do Padrão 8, com carga horária de 30 horas semanais, poderão optar por enquadramento no Padrão 9A, com a devida alteração da carga horária para 40 horas semanais, mediante requerimento que deverá ser firmado em até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei."

§ 1º Após transcorrido o prazo para opção dos ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo, caso haja opção pela permanência no Padrão 08, o Executivo editará Decreto definindo a situação transitória relativa à opção dos servidores pela carga horária, seu cargo e seu respectivo padrão.

§ 2º No caso dos atuais servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo não optarem pela alteração da carga horária, os mesmos permanecerão no padrão 08, até a vacância do cargo. A partir da vacância do cargo e a partir da vigência desta Lei, todos os novos nomeados obrigatoriamente cumprirão 30 horas semanais.

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/28F3-F490-2546-84B8 e informe o código 28F3-F490-2546-84B8
Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/76DD7357 utilizando a chave '76DD7357'

Art. 2º. Altera o Art. 32. na lei complementar nº 6.228, de 27 de novembro de 2015 passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 32º. Os vencimentos dos cargos e os valores das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 48, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

Padrão Coeficientes segundo a classe

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	1,25	1,375	1,5	1,625	1,8125	1,9375	2,0625	2,1875	2,3125
2	1,45	1,595	1,74	1,885	2,1025	2,2475	2,3925	2,5375	2,6825
3	1,65	1,815	1,98	2,145	2,3925	2,5575	2,7225	2,8875	3,0525
4	1,85	2,035	2,2	2,405	2,6825	2,8675	3,0525	3,2375	3,4225
5	2,05	2,255	2,46	2,665	2,9725	3,1775	3,3825	3,5875	3,7925
6	2,25	2,475	2,7	2,925	3,2625	3,4875	3,7125	3,9375	4,1625
7	2,5	2,75	3	3,25	3,625	3,875	4,125	4,375	4,625
8	2,75	3,025	3,3	3,575	3,9875	4,2675	4,5375	4,8125	5,0875
9	3	3,3	3,6	3,9	4,35	4,65	4,95	5,25	5,55
9A	3,66667	4,0333	4,4	4,76667	5,31667	5,6833	6,05	6,41667	6,7833
10	4	4,4	4,8	5,2	5,8	6,2	6,6	7	7,4
11	4,66	5,126	5,5926	6,058	6,757	7,223	7,689	8,155	8,621
11A	5,3333	5,8667	6,4	6,9333	7,7333	8,2667	8,8	9,3333	9,8667
12	5,5	6,05	6,6	7,15	7,975	8,525	9,075	9,625	10,175
13	6	6,6	7,2	7,8	8,7	9,3	9,9	10,5	11,1

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
CC	-
1.	1,0
2.	1,4
3.	1,8
4.	2,2
5.	2,6
6.	3,0
7.	3,4
8.	3,8
9.	4,2
10.	6,0
11.	8,42

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/28F3-F290-2546-3483 e informe o código 28F3-F290-2546-3483
Autenticação do documento no site https://montenegro.cittatec.com.br/processoAutenticacaoDocumento/76DD7357 utilizando a chave '76DD7357'

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO FG	COEFICIENTE
1.	0,50
2.	0,70
3.	0,90
4.	1,10
5.	1,30
6.	1,50
7.	1,70
8.	1,90
9.	2,10
10.	3,00
11	4,21”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de março de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/28F3-F490-2546-84B8 e informe o código 28F3-F490-2546-84B8
Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/76DD7357 utilizando a chave '76DD7357'

Ofício n.º 38/2024-GP-AAL Montenegro, 21 de março de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ___/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho os projetos de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 6.228, de 27 de novembro de 2015, dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município; estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Esta proposição legislativa é necessária ao bom funcionamento do serviço público, por isso, através das alterações pretendidas com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Nesse sentido, solicito a aprovação dos presentes projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdeci Alves de Castro
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/28F3-F490-2546-84B8 e informe o código 28F3-F490-2546-84B8
Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/76DD7357 utilizando a chave '76DD7357'

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 28F3-F490-2546-84B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 21/03/2024 11:55:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/28F3-F490-2546-84B8

Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/76DD7357 utilizando a chave '76DD7357'